

Lei nº 1.680

"Dispõe sobre aumento de vencimentos e proventos de funcionalismos e professores municipais."

A Câmara Municipal de Bocas de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários, ativos, inativos e aposentados, professores nomeadas urbanas e rurais, um aumento de 25 (vinte e cinco por cento) em seus atuais vencimentos e proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento de exercício de 1970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Bocas de Caldas, 26 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" de dia 30/9/69 - edição nº 1.622.